



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 002/2012

**IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:**

Instrução Nº 002/2012, publicada no DOE de 12 de junho de 2012, Portaria 886/2014, Publicada no DOE de 19 de junho de 2014, alterada pela Portaria 1.504/2014, Publicada no DOE de 07 de novembro de 2014, alterada pela Portaria 619/2017, Publicada no DOE de 06 de junho de 2017, alterada pela Portaria 697/2018, Publicada no DOE de 16 de junho de 2018.

**V. Finalidade da licitação/objeto:**

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA E EXAMES RADIOLÓGICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E DIAGNOSTICO DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

**VI. Processo administrativo nº:**

5550120017355

**VII. Pressupostos para participação:**

(  ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço Unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.

Data: 13/06/2012

Horário: Das 08:30 às 17:30.

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:  
19009

Fonte:  
30/81

Projeto/Atividade:  
4139

Elemento de despesa:  
339039

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público no caso de empresário individual.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( X ) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

**XII-3.1** A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;

III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

**XII-3.2** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

( x ) Não exigível

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Credenciamento número	002/2012
-----------------------	----------

**INSTRUÇÃO Nº 002/2012 PUBLICADA NO DOE DE 12/06/2012**

**Disciplina o credenciamento de interessados na prestação de serviços de neurocirurgia e exames radiológicos especializados nas áreas de radiologia intervencionista e diagnóstico de angioressonância magnética, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.**

**O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433/2005,

Resolve expedir à seguinte:

**INSTRUÇÃO**

1.0 Os prestadores de serviços médicos cirúrgicos na área de Neurocirurgia e Radiologia a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2.0 São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**;

2.2. Os prestadores de serviço cirúrgicos nas áreas de Neurocirurgia e Radiologia.

3.0 Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **NEUROCIRURGIA** – especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento cirúrgico de doenças do sistema nervoso central e periférico como tumores (formações expansivas de caráter inflamatório, infeccioso e/ou neoplásicos), doenças vasculares, traumas crânios-encefálicos e lesões raqui-medulares traumáticas ou degenerativas.

3.2. **EXAMES RADIOLÓGICOS ESPECIALIZADOS** – são procedimentos que compreendem intervenções diagnósticas e terapêuticas guiadas por acesso percutâneo ou outros, realizadas sob anestesia local e/ou sedação, usando a imagem fluoroscópica para localizar a lesão ou local de tratamento, monitorar o procedimento, e documentar a imagem para futuras



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ou simultâneas intervenções terapêuticas, além do diagnóstico por imagem de doenças do sistema nervoso central e periférico como doenças vasculares (aneurismas, malformações arteriovenosas, vasculopatias obstrutivas), tumores (formações expansivas de caráter inflamatório, infeccioso e/ou neoplásicos), traumas crânios-encefálicos, degenerativas, congênitas ou adquiridas, etc. O grupo de procedimentos, Radiologia Intervencionista, é composto por angiografias e arteriografias de várias regiões, cérebro, abdômen, membros superiores e inferiores (MMSS/MMII), além do grupo de Angioressonância que além da cerebral inclui coluna, abdômen, tórax e MMII.

3.3. **CRENCIAMENTO** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.

3.4. **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Unidades Hospitalares com experiência comprovada em cirurgias na área de Neurocirurgia e Radiologia Intervencionista e Diagnóstico Angio-ressonância Magnética.

3.4. **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde, com *acesso regulado* através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.5. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO - GAI** – guia de autorização prévia à realização da Cirurgia, realizada pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER. Nesta GAI é discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante- origem), destino (unidade executante-credenciado), procedimento cirúrgico e o Nº do credenciamento.

3.6 **AIH IDENTIFICAÇÃO 1 - MEIO MAGNÉTICO** - A Autorização de Internamento Hospitalar AIH - é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que Hospitais, Profissionais e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT se habilitarão a receber pelos serviços prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH destinados ao processamento, observa as características dos arquivos e o fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde. O fluxo se dará através da entrega à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA e/ou AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Avenida Antonio Carlos Magalhães – ACM, S/N, Centro de Atenção à Saúde – CAS (antigo IAPSEB, próximo à Igreja Universal e em frente ao Hiper Bompreço), setor de contas medicas, Subsolo.

3.7. **HEMORRAGIA SUBARACNÓIDEA (HSA)** - Quando a pressão interna no vaso é superior à resistência da parede promove extravasamento do sangue para dentro do crânio. Esta condição é classificada como Hemorragia Subaracnóidea (HSA) e se traduz em uma condição clínica de extrema gravidade, com alta taxa de morbidade e mortalidade. A HSA é decorrente de vários agravos como aneurismas e malformações arteriovenosas.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS**

3.8. **ANEURISMAS E MALFORMAÇÕES ARTERIOVENOSAS (MAVS)** - Aneurisma é definido como uma dilatação circunscrita de um vaso intracraniano, cujas paredes não possuem as camadas muscular e elástica. A ausência destas camadas confere uma fragilidade à parede do vaso, provocando assim uma dilatação sacular. Com maior frequência entre os 25 e 55 anos de idade. 20% a 25% dos aneurismas são múltiplos e bilaterais. A prevalência é de 2 a 5% na população, sendo que metade destes poderá evoluir para ruptura.

3.9. **TUMOR CEREBRAL** - O tumor intracraniano é a formação neoplásica expansiva localizada dentro do crânio (não confundir Tumor do osso do crânio), de característica benigna ou maligna. Estes tumores podem ser primários ou secundários. Os tumores primários são aqueles que têm origem no próprio encéfalo (podendo ser benignos ou malignos), enquanto que os tumores secundários são aqueles que têm origem em outra área do corpo e que metastatizam para o encéfalo.

4.0 Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, através de suas Diretorias de Controle e de Regulação/CER e da Comissão de Credenciamento:

4.1. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;

4.2. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

4.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.4. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida;

4.5. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual).

4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da **SESAB/SUREGS**.

5.0 Competem aos prestadores de serviços:

5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

5.1.4. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;

5.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela **Sociedade Brasileira de Neurologia – SBN** e pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia - CBN** para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela **CER – SUREGS**.

5.4. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

6.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

6.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica da **SUREGS**;

6.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

6.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução.

6.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

7.0. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

8.0 Quanto à oferta de procedimentos e sistemática de internações:

8.1 A internação do paciente dar-se-á de acordo a quantidade de procedimentos contratados, estando obrigada a contratada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados estará submetida à regulação através da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Observe-se que a unidade não será porta de entrada para admissão de pacientes.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

8.2 A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades hospitalares e das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde.

8.3 Estas solicitações serão inseridas no Sistema de Informação – SUREM, e classificadas de acordo com o risco, o tempo de espera e o preparo do paciente para o procedimento e após contato com o hospital credenciado para aquele recurso necessário, o médico regulador autorizará o internamento, emitirá a Guia de Autorização de Internação - GAI e encaminhará esta através de fax inicialmente e depois através de ofício para o hospital referenciado ou seja regulação pré fato.

9.0. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

10.0. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2012.

**Jorge José Santos Pereira Solla**  
**Secretário da Saúde**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**PORTARIA Nº. 697 DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005 e considerando:

O incremento da oferta de exames complementares de caráter diagnóstico aos usuários do SUS nesta área, que eleva o número de indicações cirúrgicas precisas;

A longa permanência dos pacientes nas emergências aguardando pelos recursos necessários para resolução do seu agravo tem trazido consequências para o próprio paciente, para sua família, para a equipe assistencial, para a instituição em que se encontra e para a rede de serviços que necessita daquele leito para atender outros pacientes;

A exposição dos pacientes a infecções hospitalares decorrentes da demora na assistência e permanência prolongada do paciente nos leitos, que se tratados a tempo, teriam suas funções preservadas em perfeito estado;

A elevação permanente nos gastos com leitos, onde os pacientes permanecem aguardando na lista de espera e a demora na resolubilidade dos atendimentos que prolonga o tempo de permanência nos leitos inviabilizando a rotatividade dos mesmos e mais uma vez retroalimentando a superlotação, o tempo de espera e a morbimortalidade;

Que as maiores necessidades e a demanda reprimida concentram-se nas linhas de cuidado de Neurocirurgia, em todas as faixas etárias;

Que constitui dever do Estado, promover a integralidade de assistência em todos os níveis e complexidade e que as entidades públicas e filantrópicas têm se mostrado insuficientes para o atendimento da grande demanda para tratamentos cirúrgicos de alta e média complexidade do Sistema Único de Saúde;

Que a SESAB definiu implantar como estratégia de gestão, a contratação sob a forma de credenciamento de procedimentos na área de Neurocirurgia;

**RESOLVE**

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 002/2012, para prestação de serviços de saúde referentes à Neurocirurgia e Serviço para Exames Radiológicos Especializados nas áreas de radiologia intervencionista e diagnóstico de angioressonância magnética, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 05 de junho de 2018 a 04 de junho de 2019, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.**

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 3º – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior abrangerá os municípios de Salvador, Vitória da Conquista e Itabuna.**

Art. 4º – Os serviços objeto do credenciamento passarão a ser remunerados de acordo com os quantitativos, regras e valores fixados nos Anexos II e III desta portaria, observadas as respectivas atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde, para os procedimentos constantes da Tabela SUS Unificada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Art. 5º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, destina-se a pacientes atendidos em hospitais de urgência/emergência da rede própria da SESAB a serem encontrados pela Central Estadual de Regulação de Leitos da SESAB.

**Art. 6º - Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 23.812.511,10 (vinte e três milhões oitocentos e doze mil quinhentos e onze reais e dez centavos).**

Art.7º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços de saúde são os dispostos na Instrução 002/2012 de 05/06/2012 publicada no DOE de 12/06/2012 e respectivo Regulamento publicado pela SESAB.

Art. 8º - Os prestadores credenciados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às exigências do Ministério da Saúde com vista à obtenção da habilitação dos serviços objeto deste credenciamento.

§1º O prazo descrito neste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação por escrito do prestador interessado, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pela Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde (DICON) da Secretaria Estadual da Saúde.

§2º O não atendimento dos prazos ora mencionados implicará na sustação dos pagamentos, até que as exigências descritas no caput deste artigo sejam plenamente atendidas.

Art. 9º - Os prestadores já credenciados deverão ser convocados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para procederem à assinatura de novo Plano Operativo Anual (POA), com vista ao atendimento do quanto disposto nesta portaria e seus anexos.

Art. 10 - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através de Instrução nº. 002/12, publicada no DOE de 12/06/2012.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário da Saúde

ANEXO I – VALOR CREDENCIAMENTO

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Procedimentos de neurocirurgia	19.050.008,88
Previsão (Internamento UTI, exames, hemoderivados)	1.905.000,89
OPME	2.857.501,33
TOTAL DO CREDENCIAMENTO	23.812.511,10

ANEXO II – VALOR DOS PROCEDIMENTOS

LOTE I – PROCEDIMENTOS ADULTOS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Tratamento Cirúrgico do Aneurisma – Único ou múltiplo, com ou sem hematoma, com ou sem DVE	180	16.475,68	2.965.622,40
2	Microcirurgia para Tumores Intracranianos	180	12.083,41	2.175.013,80
3	Microcirurgia para Tumores Intramedulares	48	10.316,32	495.183,36



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

4	DVP	48	5.080,02	243.840,96
5	DVE	48	3.567,14	171.222,72
6	Embolização de Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	180	36.611,44	6.590.059,20
7	Embolização Malformações Arteriovenosas (MAV)	60	15.376,80	922.608,00
8	Fístula Liquórica	36	2.018,51	72.666,36
9	Cranioplastia	12	9.244,77	110.937,24
10	Biópsia Estereotáxica	6	26.000,00	156.000,00
11	Angioplastia de vasos com ou sem implante de Stent	12	11.946,01	143.352,12
12	Descompressão Medular Cervical com Artrodese de até 02 níveis com ou sem instrumental	48	14.919,42	716.132,16
13	Descompressão Medular Tóraco - Lombar com Artrodese de até 02 níveis com ou sem Instrumental	72	18.043,87	1.299.158,64
14	Toracostomia p/ acesso Anterior à Coluna vertebral associado a um procedimento de descompressão	36	1.252,70	45.097,20
15	Artrodese com instrumental para segmento adicional de coluna	72	1.843,70	132.746,40
16	Angiografia cerebral	312	2.494,60	778.315,20
17	Angiografia arco aórtico	6	1.688,00	10.128,00
18	Arteriografia de MMSS ou MMII Unilateral	48	1.688,00	81.024,00
20	Arteriografia de MMSS ou MMII Bilateral	48	2.169,07	104.115,36
19	Arteriografia abdominal	12	1.688,00	20.256,00
21	Arteriografia renal+ aortografia	24	1.688,00	40.512,00
22	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS	24	800,00	19.200,00
SUBTOTAL		1.512		17.293.191,12

LOTE II – PROCEDIMENTOS PEDIÁTRICOS

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Microcirurgia para Tumores Intracranianos	36	12.083,41	435.002,76
2	DVP	30	5.080,02	152.400,60
3	DVE	30	3.567,14	107.014,20
4	Microcirurgia Cerebral Endoscópica	24	10.316,32	247.591,68
5	Tratamento Cirúrgico de Disrafismo Aberto	48	5.372,48	257.879,04
6	Cranioplastia	24	9.244,77	221.874,48
7	Biópsia Estereotáxica	6	26.000,00	156.000,00
SUBTOTAL		198		1.577.762,76

LOTE III. PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------------	--------	----------------------	-------------------



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

1	Angiografia cerebral	12	7.825,00	93.900,00
2	Angiografia arco aórtico	1	7.825,00	7.825,00
3	Arteriografia de MMII	1	12.804,00	12.804,00
4	Arteriografia abdominal	1	8.885,00	8.885,00
5	Arteriografia de MMSS	1	12.804,00	12.804,00
6	Arteriografia renal+ aortografia	2	12.804,00	25.608,00
7	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS	12	1.435,75	17.229,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>30</b>		<b>179.055,00</b>

**ANEXO III – COMPOSIÇÃO DOS PACOTES**

<b>PACOTES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>CIRURGIA DO ANEURISMA – ÚNICO/MÚLTIPLO, COM/SEM HEMATOMA</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – Materiais básicos e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos; – Honorários Médicos e Anestesistas; <b>EXTRA PACOTE:</b> – OPM que deverá ser faturado conforme a Anexo VII; – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria; – UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria – Colocação de DVE como procedimento associado faturado conforme Anexo V; – Nos casos de aneurismas múltiplos estes serão cobrados conforme orientações de procedimentos múltiplos	<b>16.475,68</b>
<b>MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRACRANIANOS</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – Materiais e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos básicos; – Honorários Médicos e Anestesistas; <b>EXTRA PACOTE:</b> – OPM que deverá ser faturado conforme Anexo VII; – Colocação de DVE ou PIC associadas e faturadas conforme Anexo V; – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria; – UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo na Anexo IV.	<b>12.083,41</b>
<b>MICROCIRURGIA PARA TUMORES INTRAMEDULARES</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);	<b>10.316,32</b>



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme Anexo VII;</li><li>- Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</li><li>- UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</li></ul>	
<b>DVP/DVE – SISTEMA DE DERIVAÇÃO VENTRICULAR INTERNA/EXTERNA (COM VÁLVULAS OU REVISÕES)</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Kit DVP;</li><li>- Kit DVE;</li><li>- Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</li><li>- UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</li></ul>	<b>DVP</b> 5.080,02  <b>DVE</b> 3.567,14
<b>EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL COM ESPIRAIS DESTACÁVEIS</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme Anexo VII;</li><li>- Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</li><li>- UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</li></ul>	36.611,44
<b>EMBOLIZAÇÃO DE MALFORMAÇÃO ARTERIOVENOSA (MAV)</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme Anexo VII;</li><li>- Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</li></ul>	15.376,80



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

<p>– UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</p>	
<p><b>FÍSTULA LIQUÓRICA</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – Materiais e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos básicos; – Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b> – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria; – UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</p>	2.018,51
<p><b>CRANIOPLASTIA</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – OPM, Materiais e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos básicos; – Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b> – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria; – UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</p>	9.244,77
<p><b>BIÓPSIA ESTEREOTÁXICA</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – Materiais e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos básicos; – Honorários Médicos e Anestesistas; – OPME.</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b> – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria; – UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</p>	26.000,00
<p><b>ANGIOPLASTIA DE VASOS COM OU SEM STENT</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> – 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria; – Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); – Materiais e EPI (inclusive descartáveis); – Medicamentos básicos; – Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b> – OPM de acordo com a compatibilidade pela Tabela SIGTAP; – Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir</p>	11.946,01



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

<p>do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas abaixo no Anexo IV desta Portaria.</p>	
<p><b>DESCOMPRESSÃO MEDULAR CERVICAL COM ARTRODESE ATÉ 2 NÍVEIS COM OU SEM INSTRUMENTAL</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b></p> <p>– 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</p> <p>– Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</p> <p>– Medicamentos básicos;</p> <p>– OPME;</p> <p>– Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b></p> <p>– Diárias de UTI a partir do 5º dia faturado conforme Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– Artrodese por segmento adicional de coluna faturado conforme Tabela do Credenciamento;</p> <p>– Toracostomia necessária no procedimento por via anterior conforme Tabela do Credenciamento.</p>	14.919,42
<p><b>DESCOMPRESSÃO MEDULAR TORACO LOMBAR COM ARTRODESE DE ATÉ 2 NÍVEIS COM OU SEM INSTRUMENTAL</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b></p> <p>– 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</p> <p>– Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</p> <p>– Medicamentos básicos;</p> <p>– Todo o OPME;</p> <p>– Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b></p> <p>– Procedimento por segmento adicional de coluna faturado conforme Tabela do Credenciamento;</p> <p>– Diárias de UTI a partir do 5º dia faturado conforme Anexo IV desta Portaria.</p>	18.043,87
<p><b>MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b></p> <p>– 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</p> <p>– OPME, Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</p> <p>– Medicamentos básicos;</p> <p>– Honorários Médicos e Anestesistas;</p> <p><b>EXTRA PACOTE:</b></p> <p>– Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria.</p>	10.316,32
<p><b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DISRAFISMO ABERTO</b></p> <p><b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b></p> <p>– 07 diárias de Leito Retaguarda conforme Anexo IV desta Portaria;</p> <p>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</p> <p>– OPME, Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</p> <p>– Medicamentos básicos;</p> <p>– Honorários Médicos e Anestesistas;</p>	5.372,48





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

<p><b>EXTRA PACOTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria;</li><li>- UTI a partir do 1º dia poderá ser cobrada conforme orientações descritas no Anexo IV desta Portaria.</li></ul>	
<p><b>ANGIOGRAFIAS / ARTERIOGRAFIAS ADULTO/PEDIÁTRICO</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 diária em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Neurocirurgiões e Anestesiastas;</li><li>- OPME.</li></ul> <p><b>EXTRA PACOTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caso a angiografia cerebral que não seja realizada no dia do encaminhamento do paciente, poderá ser faturada 1 diária de enfermaria a parte com a devida justificativa;</li><li>- Na identificação do tratamento endovascular após a angiografia cerebral, nova GAI deverá ser solicitada ao CERAC;</li><li>- No caso de Angiografias de Membros Inferiores onde seja identificada a necessidade de Angioplastia, esta poderá ser faturada conforme Anexo V;</li></ul>	Conforme tabela do credenciamento

Descrição dos Pacotes:

1. Tratamento Cirúrgico do Aneurisma – Único ou múltiplo, com ou sem hematoma, com ou sem DVE– Pacote para tratamento cirúrgico das rupturas de aneurismas único ou múltiplo que não tenham indicação para tratamento endovascular;
2. Microcirurgia para Tumores Intracranianos – Pacote para tratamento cirúrgico de formação expansiva (Tumor) localizada dentro do crânio (não confundir com Tumor do osso do crânio), de característica benigna ou maligna;
3. Microcirurgia para Tumores Intramedulares– Pacote para tratamento cirúrgico de formação expansiva (Tumor) localizada na medula espinhal de característica benigna ou maligna;
4. Sistema de Derivação Ventricular Interna com Válvulas ou Revisões (DVP) - Drenagem por tempo prolongado, através de um cateter valvulado e unidirecional, do ventrículo para o peritônio; Este pacote poderá ser faturado como procedimento complementar;
5. Drenagem Ventricular Externa (DVE) - Indicação da DVE é temporária, e tem como objetivo ou o controle temporário da pressão intracraniana ou retirada intencional do líquido. Quando como procedimento associado, este poderá ser faturado a parte dos pacotes de Tratamento Cirúrgico do Aneurisma ou Tumores Intracranianos conforme Anexo V;
6. Embolização de Aneurisma Cerebral – Pacote para tratamento cirúrgico das rupturas de aneurismas único ou múltiplo que possuam indicação para tratamento endovascular;
7. Embolização de Malformações Arteriovenosas – Pacote para tratamento endovascular de malformações arteriovenosas;
8. Fístula Liquórica – Pacote para tratamento de fístulas onde ocorra extravasamento de líquido;
9. Cranioplastia - Pacote para reconstrução cirúrgica de falhas ósseas com o objetivo de prover a proteção do cérebro e tecidos internos, além da correção estética.
10. Biópsia Estereotáxica– Utilizada para retirada de amostras de tumor de difícil localização para diagnóstico;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

11. Angioplastia de Vasos com ou sem Stent– Pacote para procedimento minimamente invasivo para *garantir um fluxo desobstruído com ou sem uso de stent*;
12. Os pacotes de Descompressão Cervical ou Tóraco Lombar incluem além dos traumas as hérnias discais. Nestes pacotes em que seja necessária a abordagem por via anterior (Toracostomia), o procedimento complementar deverá ser faturado a parte conforme valor do pacote, assim como nas abordagens em mais de 2 níveis que poderá ser faturada como procedimento adicional também conforme valor do pacote;
13. Microcirurgia Cerebral Endoscópica - Pacote para tratamento cirúrgico via endoscópica especialmente nos casos de Hidrocefalia;
14. Tratamento Cirúrgico de Disrafismo Aberto - Pacote para tratamento cirúrgico de malformações congênitas da coluna e da medula espinhal secundárias ao fechamento anormal do tubo neural;
15. Angiografias - Método de realização de um exame radiográfico dos vasos sanguíneos, por meio da injeção de contraste radiopaco no ambiente intravascular a ser examinado;
16. Angioressonâncias– Exames para obter imagens dos vasos do corpo por meio da emissão de ondas de radiofrequência, sem a utilização de radiação.

#### ANEXO IV – TABELA DE DIÁRIAS

##### DIÁRIAS DE ENFERMARIA/APARTAMENTO

Tipo de diárias	Período	Valor (R\$)
TIPO I	Do 8º ao 30º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	300,00/dia
TIPO II	Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	270,00/dia
TIPO III	Do 61º ao 75º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	250,00/dia
TIPO IV	Do 76º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	230,00/dia

**Caso a instituição possua termo de Adesão ao Credenciamento 005/2016 – Leitos de Retaguarda da Urgência, estes leitos de unidade aberta não fazem parte do rol dos leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência.**

##### DIÁRIAS DE UTI

Cobertura da permanência em unidade fechada (UTI) a partir do 1º dia, exceto para as Microcirurgias de Tumores Intracranianos deverá faturar conforme tabela de diárias abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III	508,63
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI III	508,63

**Caso a instituição possua Termo de Adesão ao Credenciamento 010/2012 – Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Retaguarda da Urgência, estes leitos não fazem parte do rol dos leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência;**

**Caso a instituição possua Termo de Adesão ao Credenciamento 006/2013 – Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal/Pediátrica - Retaguarda da Urgência, estes leitos não fazem parte do rol dos leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

DIÁRIAS DE UTI - MICROCIRURGIAS DE TUMORES INTRACRANIANOS E PROCEDIMENTOS PEDIÁTRICOS

Cobertura da permanência em unidade fechada (UTI) a partir do 1º dia, para as Microcirurgias de Tumores Intracranianos e procedimentos pediátricos deverá faturar conforme tabela de diárias abaixo:

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI	1.200,00*
Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI	1.290,54**

**\*Valor praticado pelo Credenciamento nº 006/2013, não podendo estar dentro dos leitos credenciados para a rede de Urgência e Emergência.**

**\*\*Valor praticado pelo Credenciamento nº 010/2012, não podendo estar dentro dos leitos credenciados para a rede de Urgência e Emergência.**

Na ocorrência de um paciente regulado que necessite de internação em UTI desde o primeiro dia ainda que realize posteriormente o procedimento indicado, estas diárias poderão ser faturadas desde o primeiro dia.

ANEXO V-ROL DE PROCEDIMENTOS, EXAMES E HEMODERIVADOS QUE PODEM SER FATURADOS EXTRA PACOTE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
03.05.01.004-2	Hemodiálise continua*	265,41
03.05.01.013-1	Hemodiálise de pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/tratamento dialítico iniciado*	265,41
04.04.01.037-7	Traqueostomia	554,73
04.07.01.021-1	Gastrostomia	687,76
04.03.01.009-8	DVE associada ao pacote de Aneurismas e Tumor Intracraniano (inclui KIT)	1.154,07
04.03.01.038-1	Implante de Cateter Intracraniano (PIC) associado (inclui KIT)	2.102,89
04.03.07.001-5	Angioplastia Intracraniana em vaso-espasmo (inclui OPM)	17.100,67
04.06.04.008-7	Angioplastia transluminal percutânea de carótidas e vértebras**	15.271,41
04.06.07.007-9	Angioplastia transluminal percutânea periférica**	10.585,03
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	200,00
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	115,81
07.02.05.002-4	Cânula p/ traqueostomia s/ balão	8,93
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	482,34
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	64,76
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por TC/US/RNM/Raios-X	97,00
02.06.01.001-0	TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.002-8	TC de coluna lombo-sacral c/ ou s/ contraste	101,10
02.06.01.003-6	TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.004-4	TC de face / seios da face / art.temp. mandibulares	86,76
02.06.01.005-2	TC de pescoço	86,76
02.06.01.006-0	TC de sela túrcica	97,44
02.06.01.007-9	TC do crânio	97,44
02.06.02.001-5	TC de articulações de membro superior	86,76
02.06.02.002-3	TC de segmentos apendiculares	86,76



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.06.02.003-1	TC de tórax	136,41
02.06.02.004-0	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
02.06.03.001-0	TC de abdômen superior	138,63
02.06.03.002-9	TC de articulações de membro inferior	86,76
02.06.03.003-7	TC de pelve / bacia	138,63
02.07.01.001-3	Angioressonância cerebral	268,75
02.07.01.002-1	Ressonância magnética de artéria temporo-mandibular (bilateral)	268,75
02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	268,75
02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacral	268,75
02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	268,75
02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	361,25
02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	268,75
02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	268,75
02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membrana inferior (unilateral)	268,75
02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	268,75
Exames Laboratoriais ***	Hemograma Completo	4,00
	Dosagem de Uréia	4,00
	Dosagem de Creatinina	4,00
	Urina	4,00
	Tempo de Coagulação	4,00
	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	4,00
	Tempo e Atividade da Protombina (TAP)	4,00
	Eletrocardiograma (ECG)	4,00
Hemoterapia****	Concentrado de Hemácias	268,23
	Plaquetas	243,20
	Plasma Fresco	237,59
	Sangue Total	346,37
Revisões*****	Revisões pós-cirúrgicas	66,00

\* Além do valor da sessão de Hemodiálise poderá ser faturado o Kit Hemodiálise (hemofiltro, linhas arteriais e venosas, soluções dialisadoras) no valor de R\$ 788,87 com as devidas comprovações.

\*\* Para o procedimento de Angioplastia transtraluminal percutânea o OPM poderá ser faturado mediante tabela 7.

\*\*\* Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme tabela SUS.

\*\*\*\* Para faturar a hemoterapia extra pacote deverá ser encaminhado os comprovantes da hemotransfusão.

\*\*\*\*\* O prestador deverá garantir as revisões pós-cirúrgicas onde ao valor de R\$ 66,00 está incluso todos os procedimentos necessários como exames de imagem, curativos, entre outros devendo ser comprovada para fins de faturamento.

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DOS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

040307002-3–Embolização de Aneurisma Cerebral:

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)
07.02.01.016-2–INTRODUTOR 6 A 8F	2	161,89
07.02.05.080-6–FIO GUIA HIDROFÍLICO	2	300,00
07.02.05.035-5 -MICRO CATETER	1	1.650,00
07.02.05.036-9 -MICRO GUIA	2	830,00
07.02.01.004-9 -CATETER GUIA CALIBRE 6 A 8F	2	563,00
07.02.01.019-7 – MICROBALÃO DE REMODELAGEM	1	2.000,00

040307002-3–Embolização de Aneurisma Cerebral com stent não diversor de fluxo:

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)
07.02.01.016-2–INTRODUTOR 6 A 8F	2	161,89
07.02.05.080-6–FIO GUIA HIDROFÍLICO	2	300,00
07.02.05.035-5 -MICRO CATETER	1	1.650,00
07.02.05.036-9 -MICRO GUIA	2	830,00
07.02.01.004-9 -CATETER GUIA CALIBRE 6 A 8F	2	563,00
07.02.01.019-7 – MICROBALÃO DE REMODELAGEM	1	2.000,00

040307002-3–Embolização de Aneurisma Cerebral com stentdiversor de fluxo:

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)
07.02.01.016-2–INTRODUTOR 6 A 8F	2	161,89
07.02.05.080-6–FIO GUIA HIDROFÍLICO	2	300,00
07.02.05.035-5 – MICRO CATETER	1	1.650,00
07.02.05.036-9 – MICRO GUIA	2	830,00
07.02.01.004-9 – CATETER GUIA CALIBRE 6 A 8F	2	563,00
07.02.01.019-7 – MICROBALÃO DE REMODELAGEM	1	2.000,00

040307002-3–Embolização de Malformação Arteriovenosa:

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
07.02.01.016-2–INTRODUTOR 6 A 8F	2	161,89
07.02.05.080-6–FIO GUIA HIDROFÍLICO	2	300,00
07.02.05.035-5 – MICRO CATETER	1	1.650,00
07.02.05.036-9 – MICRO GUIA	2	830,00
07.02.01.004-9 – CATETER GUIA CALIBRE 6 A 8F	2	563,00
07.02.01.019-7 – MICROBALÃO DE REMODELAGEM	1	2.000,00

0403030145 –Microcirurgia para Tumor Intracraniano:

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)
07.02.01.009-0–CONJUNTO CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	1	525,02
07.02.01.023-5 – CLIP PARA ANEURISMA	1	1.115,10
07.02.01.044-2 – PERICARDIO BOVINO	1	507,40

ANEXO VII - ROL DE OPME ESPECIAIS QUE PODEM SER FATURADOS EXTRA PACOTE

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) *
----------	------------	------------------------



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

	MÁXIMA	
Kit Stent intracraniano LEO	01	20.750,00
Kit Stent intracraniano Solitaire	01	20.750,00
Kit Stentdiversor de fluxo Silk	01	48.000,00
Kit Stentdiversor de fluxo Pipeline	01	48.000,00
Espirais de platina	10	4.461,24
Clip para aneurisma	02	1.115,10
Cateter guia Neuron	01	3.317,00
Microcateterfluxo dependente ou misto	01	2.676,66
Bainha Longa 6 a 8F	02	1.900,00
Filtro de carótida	01	3.500,00
Filtro de veia cava	01	3.500,00
Cateter de recanalização	01	1.119,00
Stent para angioplastia	02	2.034,50
Cateter balão	02	500,00
Fio Hidrofílico 0,35x260	01	300,00
Fio Hidrofílico 0,14x300	01	890,00

\* Referência tabelas SIGTAP/PLANSERV

#### ANEXO VIII – NORMAS DE FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA GAI

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade contemplam internação em unidade aberta até 7 (sete) dias, seja enfermaria ou apartamento a partir da emissão da GAI.

Após a alta hospitalar o prestador deverá garantir as revisões e procedimentos necessários para o acompanhamento ambulatorial destes pacientes sendo remunerados conforme Anexo IV, onde com a apresentação do faturamento deverá vir o relatório médico da consulta com os procedimentos realizados e assinatura do paciente ou responsável.

Para o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas relacionadas ao procedimento cirúrgico principal o paciente não poderá migrar para outros contratos de leitos clínicos (UTI e Retaguarda) caso a unidade os possua antes da expiração da GAI (30 dias), após este período no caso de alta neurológica deverá ser solicitada à CER transferência deste pacientes para unidades da rede pública e caso não haja disponibilidade do recurso na rede a CER procederá à autorização para a migração de contrato.

A comprovação do uso dos materiais (OPME) utilizados nos pacotes cirúrgicos deverá seguir orientação do Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC) sendo imprescindível constar o OPME utilizado na descrição cirúrgica e notas de sala.

##### 1) Processo de hospitalização

Estarão incluídos:

- Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devidos às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação, estando incluso todos os materiais descartáveis e para curativos inclusive especiais;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Acompanhante e alimentação deste devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde (pacientes idosos - Lei N.º 10.741 de 01/10/2003-, crianças - Lei 8.069 de 13/07/1990);
- Fornecimento de roupas hospitalares.

2) Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado:

A Contratada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo à mesma se responsabilizar pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- Patologia clínica;
- Fisioterapia;
- Assistência Social;
- Nutrição e dietética;
- Radiologia convencional;
- Eletrocardiografia;
- Ultrassonografia.

ANEXO IX. NORMAS PARA FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÚLTIPLOS

Na área da Neurocirurgia existe, às vezes, mais de uma lesão com indicação de tratamento endovascular ou cirúrgico. Neste caso, o faturamento acontecerá da seguinte forma:

- Em se tratando de aneurismas múltiplos em mesmo acesso cirúrgico será pago o pacote do valor do primeiro procedimento, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento; sendo que os procedimentos subsequentes serão pagos com base na CBHPM, com o seguinte valor percentual:

Percentual de pagamento para aneurismas subsequentes e mesmo acesso.

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado
1º procedimento	75%
2º procedimento	50%

- Em se tratando de aneurismas múltiplos em acessos cirúrgicos diversos será pago 100% do valor do pacote pelo 1ª procedimento, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento e, os subsequentes, serão pagos com base na CBHPM, da seguinte forma:

Percentual de pagamento para aneurismas subsequentes e acesso diferente.

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%

Os materiais utilizados no 2º procedimento, ou seja, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos com base na tabela do Credenciamento, de acordo a compatibilidade.

As lesões vasculares cerebrais múltiplas passíveis de tratamento endovascular, a primeira, será faturada com base na Tabela de procedimentos do Credenciamento e caso haja indicação da realização da Angioplastia em vaso espasmo, esta deverá ser remunerada com base no Anexo VI cujo valor já contempla o OPME; na ocorrência do 2º tratamento endovascular ou tradicional, ou seja, aberto em tempos cirúrgicos diferentes, este deverá ser justificado e assim acatado o valor faturado do 2º procedimento, deverá ser com base na Tabela de procedimentos do Credenciamento e OPM do Anexo VII.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

A unidade credenciada deverá manter em arquivo a comprovação do uso de OPME com exames radiográficos pré e pós-cirúrgicos.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário da Saúde

## PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.9 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.10 A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

1.12 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

1.13 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.14 Para atendimento das despesas decorrentes de eventuais intercorrências clínicas, cirúrgicas e/ou exames complementares necessários ao paciente com quadro agravado, cujas causas sejam oriundas dos procedimentos inicialmente realizados, serão destinados 10% (dez por cento) do montante mencionado no item anterior.

1.15 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

## **2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

## **3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

## **4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE**

4.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## **6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para a SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

## **7. RECURSOS**

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

## **8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização de Internação - GAI, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 Na hipótese de o credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, Guia de Autorização de Internação – GAI, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.5 A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

### **11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

### **13. PENALIDADES**

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infrator às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **14. RESCISÃO**

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES
- IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

#### **15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **16. IMPUGNAÇÕES**

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS**

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicado no **item XVI do preâmbulo** e no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

Salvador, 12 de junho de 2012.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	002/2012
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIP AL		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO:
TELEFONE (DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
REPRESENTANTE LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº CARTEIRA DO CONSELHO		

**LOTE I – PROCEDIMENTOS ADULTOS**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
1	Tratamento Cirúrgico do Aneurisma – Único ou múltiplo, com ou sem hematoma, com ou sem DVE	
2	Microcirurgia para Tumores Intracranianos	
3	Microcirurgia para Tumores Intramedulares	
4	DVP	
5	DVE	
6	Embolização de Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	
7	Embolização Malformações Arteriovenosas (MAV)	
8	Fístula Liquórica	
9	Cranioplastia	
10	Biópsia Estereotáxica	
11	Angioplastia de vasos com ou sem implante de Stent	
12	Descompressão Medular Cervical com Artrodese de até 02 níveis com ou sem instrumental	
13	Descompressão Medular Tóraco - Lombar com Artrodese de até 02 níveis com ou sem Instrumental	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

14	Toracostomia p/ acesso Anterior à Coluna vertebral associado a um procedimento de descompressão	
15	Artrodese com instrumental para segmento adicional de coluna	
16	Angiografia cerebral	
17	Angiografia arco aórtico	
18	Arteriografia de MMSS ou MMII Unilateral	
20	Arteriografia de MMSS ou MMII Bilateral	
19	Arteriografia abdominal	
21	Arteriografia renal+ aortografia	
22	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS	
<b>SUBTOTAL</b>		

**LOTE II – PROCEDIMENTOS PEDIÁTRICOS**

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
1	Microcirurgia para Tumores Intracranianos	
2	DVP	
3	DVE	
4	Microcirurgia Cerebral Endoscópica	
5	Tratamento Cirúrgico de Disrafismo Aberto	
6	Cranioplastia	
<b>SUBTOTAL</b>		

**LOTE III. PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA**

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR
1	Angiografia cerebral	
2	Angiografia arco aórtico	
3	Arteriografia de MMII	
4	Arteriografia abdominal	
5	Arteriografia de MMSS	
6	Arteriografia renal+ aortografia	
7	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h)** realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e  
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,  
para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	002/2012
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º ..... situada à ..... Avenida, n.º ..... Plataforma ..... 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exm. Sr. Secretário da Saúde, ....., devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de , doravante denominado **ESTADO** , e a ..... CNPJ n.º....., Inscrição Estadual/Municipal n.º ..... , situado à ..... , credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º \_\_\_\_ , Edital de Credenciamento n.º 002/2012, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente para a realização de **SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA E EXAMES RADIOLÓGICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA E DIAGNÓSTICO DE ANGIORESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, de acordo com as especificações constantes da Instrução 002/2012, publicada no DOE de 12/06/2012, da Portaria 886/2014, publicada no DOE de 19/06/2014, da Portaria 1.504/2014, publicada no DOE de 07/11/2014, do edital de credenciamento 002/2012 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**§3º.** A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

**§4º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§5º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria 886, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 19/06/2014, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria 886/2014, publicada no DOE de 19/06/2014, alterada pela Portaria 1.504/2014, publicada no DOE de 07/11/2014, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade:</b>		<b>Fonte:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
Gestora	Orçamentária 19009	30/81	4139	339039

**Parágrafo único.** A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria 886/2014, publicada no DOE de 19/06/2014, alterada pela Portaria 1.504/2014, publicada no DOE de 07/11/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do SUS;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVII. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVIII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XIX. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização
- XXI. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXIII. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIV. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- XXV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVII. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVIII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXIX. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXXI. A CONTRATADA encaminhará a Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de BPA e/ou AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Avenida Antonio Carlos Magalhães – ACM, S/N, Centro de Atenção à Saúde – CAS (antigo IAPSEB, próximo à Igreja Universal e em frente ao Hiper Bompreço), setor de contas médicas, Subsolo.
- XXXII. Atender todos os pacientes, inclusive com co-morbidades, idosos e/ou crianças;
- XXXIII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;
- XXXIV. Receber os pacientes encaminhados pela CER mesmo que não possuam documento de identidade, conforme Portaria nº. 84/SAS de 24 de junho de 1997;
- XXXV. Atender integralmente ao paciente, desde a identificação do diagnóstico através da realização dos exames especializados e subsequente realização dos procedimentos neurocirúrgicos necessários;
- XXXVI. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantido-as até 30 dias da alta hospitalar, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e re-interná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico.
- XXXVII. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXXVIII. Encaminhar POR ESCRITO à CER, qualquer recusa ou contra-referência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido e conseqüente aplicação de penalidades previstas nos instrumentos normativos;
- XXXIX. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros;
- XL. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;
- XLI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XLII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XLIII. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;
- XLIV. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XLV. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB, DIREG e CER;
- XLVI. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos de neurocirurgia e radiologia;
- XLVII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e Radiologia (SBR) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;
- XLVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLIX. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- L. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- LI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS**

- LII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- LIII. Apresentar à SUREGS documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de admissão dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis; relatório de alta hospitalar, relatório da descrição cirúrgica constando o procedimento realizado com carimbo e assinatura do médico, materiais utilizados e quando da utilização de OPME apresentar Nota Fiscal do fornecimento deste;
- LIV. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- III. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- IV. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- V. informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema de assistência que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- VI. orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- VII. gerenciar, orientar e o credenciamento;
- VIII. Fica a CONTRANTE responsável em capacitar os técnicos do faturamento da empresa a operacionalizar o BPA e/ou a AIH conforme os parâmetros do Ministério da Saúde, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS**

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Instrução 002/2012, publicada no DOE de 12/06/2012, da Portaria 886, publicada no DOE de 19/06/2014, do edital de credenciamento 002/2012 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
**ESTADO**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento número	
-----------------------	--

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO VI**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento número	
-----------------------	--

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

---

PROPONENTE  
CNPJ/CPF  
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO VII**

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO NÃO ESTIVER COBERTURA DA GAI**

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de média complexidade (DVE/DVP) contemplam internação em unidade aberta até trinta dias, seja enfermaria ou apartamento. Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade (Aneurismas e Tumores) contemplam internação em unidade aberta, seja enfermaria ou apartamento e unidade fechada, UTI até 07 (sete) dias de permanência.

Para o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas, o prestador deverá solicitar à CER transferência do paciente para outra unidade hospitalar. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela contratada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela contratada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado.

Baseado na Portaria GASEC N.º 2.580 de 10 de setembro de 2008 que define regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de leitos de retaguarda para pacientes sob cuidados prolongados oriundos de hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), enquanto o recurso solicitado não estiver disponível a contratada deverá proceder de acordo com as condições abaixo:

a) A cobertura da permanência em unidade aberta seja enfermaria ou apartamento a partir da expiração do período de trinta dias de validade da GAI será realizada conforme tabela de diárias abaixo:

Tabela 1. Diárias de Enfermaria / Apartamento

<b>Tipo de diárias</b>	<b>Período</b>	<b>Valor (r\$)</b>
TIPO I	Do 1º ao 30º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	300,00/dia
TIPO II	Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	270,00/dia
TIPO III	Do 61º ao 75º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	250,00/dia
TIPO IV	Do 76º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	230,00/dia

b) Cobertura da permanência em **unidade fechada, UTI** quando da expiração do período estabelecido para cirurgias de alta complexidade, ou seja, a partir do 8º dia ou a partir do 1º dia de UTI para as cirurgias de média complexidade conforme tabela de diárias abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Tabela 2. Diárias de UTI

Código	Procedimento	Valor
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III	R\$ 508,63
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI III	R\$ 508,63

Tabela 3. Diárias de UTI para TU

Código	Procedimento	Valor
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III	R\$ 1.290,54
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI III	R\$ 1.290,54

**Valores das revisões médicas**

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
Consulta para revisão pós operatória (até três)	45,00

c) Processo de hospitalização

Estarão incluídos:

- Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde (pacientes idosos - Lei N.º 10.741 de 01/10/2003-, crianças - Lei 8.069 de 13/07/1990);
- Fornecimento de roupas hospitalares.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

d) Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado:

A Contratada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo à mesma se responsabilizar pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- Patologia clínica;
- Fisioterapia;
- Assistência Social;
- Nutrição e dietética;
- Radiologia intervencionista e convencional;
- Eletrocardiografia;
- Ultra-sonografia.

Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes, assim como a TC e RNM para os procedimentos neurocirúrgicos poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme tabela 6.

e) Procedimentos não incluídos no valor da diária.

Deverão ser observados os seguintes procedimentos, seus respectivos códigos e valores (Tabela SUS Unificada), caso sejam utilizados.

Tabela 4. Relatório de Procedimentos.

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
04.04.01.037-7	Traqueostomia	554,73
04.12.01.012-7	Traqueostomia c/ colocação da órtese traqueal ou traqueobrônquica	227,63
04.12.02.007-6	Traqueostomia mediastinal	559,54
07.02.05.002-4	Cânula p/ traqueostomia s/ balão	8,93
03.05.01.004-2	Hemodiálise continua	111,42
03.05.01.013-1	Hemodiálise de pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/tratamento dialítico iniciado	111,42



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	57,05
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	57,05
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	482,34
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	64,76
02.01.01.054-2	Biopsia percutanea orientada por TC/US/RNM/Raio-X	97,00
02.06.01.001-0	TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.002-8	TC de coluna lombo-sacral c/ ou s/ contraste	101,10
02.06.01.003-6	TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.004-4	TC de face / seios da face / art.temp.mandibulares	86,76
02.06.01.005-2	TC de pescoço	86,76
02.06.01.006-0	TC de sela túrcica	97,44
02.06.01.007-9	TC do crânio	97,44
02.06.02.001-5	TC de articulações de membro superior	86,76
02.06.02.002-3	TC de segmentos apendiculares	86,76
02.06.02.003-1	TC de tórax	136,41
02.06.02.004-0	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
02.06.03.001-0	TC de abdômen superior	138,63
02.06.03.002-9	TC de articulações de membro inferior	86,76
02.06.03.003-7	TC de pelve / bacia	138,63
02.07.01.001-3	Angioressonância cerebral	268,75
02.07.01.002-1	RNM de artéria temporo-mandibular (bilateral)	268,75
02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	268,75
02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacral	268,75
02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	268,75



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	361,25
02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	268,75
02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	268,75
02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membrana inferior (unilateral)	268,75
02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	268,75
	Hemograma Completo*	4,00
	Dosagem de Uréia*	4,00
	Dosagem de Creatinina*	4,00
	Urina*	4,00
	Tempo de Coagulação*	4,00
	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)*	4,00
	Tempo e Atividade da Protombina (TAP)*	4,00
	Eletrocardiograma (ECG)*	4,00

*\*O valor dos exames de laboratório e ECG a ser pago corresponderá a 60% da média do valor PLANSEV.*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO VIII**

**VALORES DOS PROCEDIMENTOS:**

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
1	Aneurisma + DVE+ Hematoma	16.475,68	60	988.540,80
2	Aneurisma fase aguda + DVE	17.100,67	30	513.020,10
3	Aneurisma fase tardia	10.103,45	24	242.482,80
4	Embolização Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	36.611,44	60	2.196.686,40
5	Embolização Malformações arteriovenosas e Fístulas com Espirais Destacáveis	15.376,80	12	184.521,60
6	Angioplastia intracraniana em vaso-espasmo	17.100,67	12	205.208,04
7	Drenagem de Hematoma séc à TCE	5.929,57	24	142.309,68
8	Derivação Ventricular Externa estritamente associada à Drenagem Hematoma, item 07	989,21	24	23.741,04
9	Avaliações pós-cirúrgicas (até 3)	45,00	200	9.000,00
10	Fistula Liquórica craniana	2.018,51	12	24.222,12
11	Tumor Cerebral + DVE adulto	11.250,11	120	1.350.013,20
12	Tumor Cerebral medular	10.316,32	60	618.979,20
13	DVP/DVE adulto	5.643,76	40	225.750,40
14	Angiografia cerebral	2.494,60	312	778.315,20
15	Angiografia arco aórtico	734,00	2	1.468,00
16	Arteriografia de MMII	1.688,00	24	40.512,00
17	Arteriografia abdominal	1.688,00	2	3.376,00
18	Arteriografia de MMSS	1.688,00	2	3.376,00
19	Arteriografia renal+ aortografia	1.468,00	12	17.616,00
20	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral/Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS.	800,00	12	9.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.044</b>	<b>7.578.738,58</b>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**Lote 02 (Pediátrico)**

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
1	Embolização Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	36.611,44	5	183.057,20
2	Embolização Malformações arteriovenosas e Fístulas com Espirais Destacáveis	15.376,80	8	123.014,40
3	Tumor Cerebral + DVE pediátrico	11.250,11	30	337.503,30
4	DVP/DVE pediátrico	5.643,76	30	169.312,80
5	Angiografia cerebral	7.825,00	12	93.900,00
6	Angiografia arco aórtico	7.825,00	1	7.825,00
7	Arteriografia de MMII	12.344,00	1	12.344,00
8	Arteriografia abdominal	8.885,00	1	8.885,00
9	Arteriografia de MMSS	12.804,00	1	12.804,00
10	Arteriografia renal+ aortografia	12.804,00	2	25.608,00
11	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS.	1.435,75	12	17.229,00
<b>TOTAL</b>			<b>103</b>	<b>991.482,70</b>

**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**

PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
TC (5%) (Valor SUS)	97,44	34	3.312,96
RNM (5%) (Valor SUS)	268,75	34	9.137,50
Exames laboratoriais e hemo-complementos - (60% Planserv)	70,80	34	2.407,20
OPME (10%)	1.825,15	70	127.760,50
Stent intracraniano Leo	20.750,00	16	332.000,00
Stent Silk	48.000,00	5	240.000,00
UTI (Valor – SUS Retaguarda para U/E)	800,00	1.000	800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.514.618,16</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

**ANEXO IX – PROCEDIMENTOS MÚLTIPLOS**

Na área da Neurocirurgia existe, às vezes, mais de uma lesão com indicação de tratamento cirúrgico. Neste caso, o faturamento acontecerá da seguinte forma:

- Em se tratando de aneurismas múltiplos tratados em mesmo acesso cirúrgico será pago 100% do valor do primeiro procedimento, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento; sendo que os procedimentos subsequentes, serão pagos com base na Tabela SUS, com o seguinte valor percentual:

Tabela 5. Percentual de pagamento para aneurismas subseqüentes e mesmo acesso.

<b>Procedimentos Subseqüentes</b>	<b>Percentual Remunerado (tabela SUS)</b>
1º procedimento	75%
2º procedimento	50%

- Em se tratando de aneurismas múltiplos tratados em acessos cirúrgicos diversos será pago 100% do valor do procedimento pelo 1ª procedimento, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento e, os subseqüentes, serão pagos com base na tabela SUS, da seguinte forma:

Tabela 6. Percentual de pagamento para aneurismas subseqüentes e acesso diferente.

<b>Procedimentos Subseqüentes</b>	<b>Percentual Remunerado (tabela SUS)</b>
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%

Os materiais utilizados no 2º procedimento, ou seja, OPME - órteses, próteses e materiais especiais - serão pagos com base na tabela de OPME do SUS, de acordo a compatibilidade.

As lesões vasculares cerebrais múltiplas passíveis de tratamento endovascular, a primeira, será faturada com base na Tabela de procedimentos do credenciamento e caso haja indicação de 2º tratamento endovascular em tempos cirúrgicos diferentes, este deverá ser justificado e assim acatado o valor faturado do 2º procedimento, deverá ser com base na Tabela de procedimentos do credenciamento.

A unidade credenciada deverá manter em arquivo a comprovação do uso de OPME com exames radiográficos pré e pós-cirúrgicos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO X - TABELA SUS PARA 2º OU MAIS PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS NO MESMO ATO CIRÚRGICO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
04.03.04.011-6	Microcirurgia de aneurisma cerebral anterior menor que 1,5cm	3.159,63
04.03.04.009-4	Microcirurgia de aneurisma cerebral anterior maior que 1,5cm	3.159,63
04.03.04.012-4	Microcirurgia de aneurisma cerebral posterior menor que 1,5cm	3.645,71
04.03.04.010-8	Microcirurgia de aneurisma cerebral posterior maior que 1,5cm	3.645,71

**ANEXO XI - TABELA SUS DE OPME – CÓDIGOS, DESCRITIVOS E VALORES**

Ministério da Saúde – MS  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  
Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

<b>OPME</b>		<b>NEUROCIRURGIA</b>
<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>VALOR</b>
07.02.01.007-3	CLIP DE COBALTO DEFINITIVO P/ ANEURISMA	785,00
07.02.01.009-0	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	525,02
07.02.05.043-1	PATCH INORGANICO (ATE 260 CM2)	0,94
07.02.05.044-0	PATCH ORGANICO (ATE 260 CM2)	1,07

**O QUANTITATIVO DE CADA OPME DEPENDE DE CADA PROCEDIMENTO EXECUTADO QUE DEVE SER CONSULTADO NO ARQUIVO ANALITICO DE OPME ORTOPEDIA, ANEXO XIV.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

**ANEXO XII – OPME - SUS ANALÍTICO PARA ESPECÍFICO PARA CADA CIRURGIA**

Ministério da Saúde – MS

Secretaria de Atenção à Saúde

Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Procedimento x Procedimento Compatível

Compatibilidade:AIH (Proc. Principal) x AIH (Proc. Especial) – Compatível

<b>0403040035 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULACAO CEREBRAL ANTERIOR</b>	
OPME	QTD
0702010073 - CLIP DE COBALTO DEFINITIVO P/ ANEURISMA	3
0702010090 - CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	1
0702050431 - PATCH INORGANICO (ATE 260 CM2)	260
0702050440 - PATCH ORGANICO (ATE 260 CM2)	260

<b>0403040043 - MICROCIRURGIA P/ ANEURISMA DA CIRCULACAO CEREBRAL POSTERIOR</b>	
OPME	QTD
0702010073 - CLIP DE COBALTO DEFINITIVO P/ ANEURISMA	3
0702010090 - CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	1
0702050431 - PATCH INORGANICO (ATE 260 CM2)	260
0702050440 - PATCH ORGANICO (ATE 260 CM2)	260



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**ANEXO XIII**

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 002/2012**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 13º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de **13 de junho de 2012** iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada em cirurgia da área Neurocirurgia, para atendimento dos pacientes SUS, que necessitem de atendimento após classificação de risco, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

<b>Lote 01 (Adulto)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QTD.</b>
1	Aneurisma + DVE+ Hematoma	85
2	Aneurisma fase aguda + DVE	40
3	Aneurisma fase tardia	24
4	Embolização Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	70
5	Embolização Malformações arteriovenosas e Fístulas com Espirais Destacáveis	12
6	Angioplastia intracraniana em vaso-espasmo	12
7	Tumor Cerebral + DVE adulto	120
8	Tumor Cerebral medular	60
9	DVP/DVE adulto	40
10	Angiografia cerebral	312
11	Angiografia arco aórtico	2
12	Arteriografia de MMII	30
13	Arteriografia abdominal	2
14	Arteriografia de MMSS	2
15	Arteriografia renal+ aortografia	12
16	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS.	20

<b>Lote 02 (Pediátrico)</b>		
<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QTD.</b>
1	Embolização Aneurisma Cerebral com Espirais Destacáveis	5
2	Embolização Malformações arteriovenosas e Fístulas com Espirais Destacáveis	10
3	Tumor Cerebral + DVE pediátrico	40
4	DVP/DVE pediátrico	30
5	Angiografia cerebral	18
6	Angiografia arco aórtico	1
7	Arteriografia de MMII	1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

8	Arteriografia abdominal	1
9	Arteriografia de MMSS	1
10	Arteriografia renal+ aortografia	2
11	Angioressonância Cabeça, Pescoço e Coluna Vertebral / Pelve, Abdômen e MMII / Tórax e MMSS.	30

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Cep: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09:00h às 17:00h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: "Habilitação ao Credenciamento", além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de **12 (doze)** meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

1. **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de unidade hospitalar e/ou ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

Deverá estar estruturada para atender Urgência e Emergência nas 24 horas do dia nos procedimentos contemplados no contrato.

Atendimento a todas as idades, inclusive pacientes com co-morbidades nos procedimentos credenciados, e a partir dos 12 anos ou menor caso o prestador tenha condições técnicas de atender a crianças, nos procedimentos não especificados como pediátricos, não sendo em caráter obrigatório.

As empresas somente poderão se credenciar para os lotes de procedimentos conforme listados abaixo, devendo ofertar todos os procedimentos de cada lote, ou se possuir capacidade operacional, poderão se inscrever em todos os lotes de seu interesse.

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de unidade hospitalar e/ou ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

**Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

**Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda os seguintes documentos:**

- a) planta baixa do hospital;
- b) comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- c) relação do número de leitos por especialidade.
- d) relação do número de salas cirúrgicas;
- e) agendamento ambulatorial dos pacientes para revisão nos primeiros 30 (trinta) dias;
- f) garantir o acompanhamento e a assistência no pós-operatório por um período de 30 ( trinta) dias, inclusive com agendamento na alta, de consulta de revisão.
- g) indicação dos serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento a relação mensal de cada procedimento que pretende oferecer à rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa com uso dos códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na tabela atualizada do SIA e/ou SIH/SUS e quantitativo de leitos ofertados, por especialidade;
- h) certificado de filantropia fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencido, e o pedido de renovação ainda estiver pendente de julgamento pelo CNAS, documento comprobatório de tal situação, mediante certidão do CNAS (somente para as entidades filantrópicas);
- i) declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

## **2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:**

Pessoas físicas;

**Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica **SUREGS**.

**Estão impedidas de participar do presente processo:**

**Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);**

**Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);**

Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

**Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.**

3. **DA CONTRATAÇÃO:**

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

**È vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Visa o presente credenciamento, contratar o maior número possível de prestadores para a realização de Procedimentos cirúrgicos na especialidade Neurocirurgia, para atendimento dos pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação.

O conjunto de edificações e instalações que comporão a unidade contratada para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento deverá ter capacidade e características apropriadas ao tipo de cirurgia a ser realizada.

**5. CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:**

O hospital deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequada para a internação de pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde (a exemplo da Resolução ANVISA RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002) e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

A Unidade deverá dispor de salas de cirurgia para o atendimento.

Além dos procedimentos cirúrgicos contratados, a unidade deverá ofertar, indispensavelmente, os seguintes serviços (com estrutura própria ou terceirizada) adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento dentro do que prescreve a RDC Nº. 50 de 21/02/2002, quais sejam:

Central de material esterilizado (CME);

Processamento e revelação de imagens de raios-X;

Farmácia;

Serviços de lavanderia/processamento de roupas;

Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.);

Almoxarifado;

Serviço social;

Serviço de psicologia;

Serviço de fisioterapia;

Serviço de enfermagem;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

Serviço de terapia ocupacional;  
Serviço de arquivo de prontuários e estatística;  
Serviço de patologia clínica;  
Serviço de ultra-sonografia;  
Serviço de recepção e de portaria;  
Sala para repouso de equipes;  
Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação);  
Serviço de nutrição e dietética;  
Serviço de manutenção predial e de equipamentos;  
Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);  
Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;  
Armazenagem temporária de resíduos sólidos;  
Acesso para ambulâncias;  
Vestiários de funcionários;  
Área para "guarda-volumes" para acompanhantes e/ou pacientes;  
Necrotério;  
Capela religiosa ecumênica.

6. **RECURSOS HUMANOS:**

O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

O médico Responsável Técnico pela Unidade somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**  
**SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS**

A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente.

O Hospital deverá possuir, no mínimo, as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente que regula a matéria.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental.

Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento aos pacientes deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento será feita pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;

A rotatividade será de acordo com cada cirurgia realizada dentro da respectiva especialidade.

Salvador, 05 de junho de 2012.

**Jorge José Santos Pereira Solla**  
**Secretário da Saúde**